

Protocolo 1.813/2025

De: Gabinete do Prefeito- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 17/11/2025 às 08:33:42

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 1072/2025-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 232/2025, de autoria do ilustre vereador, Cézare Pastorello (PT), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 2.133/2025-GP/PMC , anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

Oficio_n_2_133_2025_GP.pdf



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.133/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 13 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 23.357/2025

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 1072/2025-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 232/2025, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello** (PT), que requer do Executivo Municipal, informações referentes a situação dominial e cadastral de imóvel que abrigou escola municipal no bairro Lobo.

Em resposta, vimos informar a Vossa Excelência, conforme segue:

Item 1: Prova de Propriedade

- Inexistência de Matrícula Conhecida: conforme levantamento de dados, o imóvel não possui um número de matrícula. A emissão de Certidão de Inteiro Teor pelo Cartório do 1º Ofício exige o número da matrícula, inviabilizando a busca apenas pelo endereço.

- Situação Cadastral: O imóvel não tem cadastro tributário ativo. Em levantamento anterior da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT/FAPESPE, área foi classificada como residencial, não institucional, o que pode ter prejudicado a criação de um cadastro patrimonial.

- Competência: A guarda de documentos históricos de propriedade é da Gerência de Patrimônio (Secretaria de Administração).





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.133/2025-GP/PMC - p. 02

- Atuação: A Secretaria Municipal de Fazenda não realizou verificações registrais prévias devido à ausência de matrícula e à competência de outro setor sobre a documentação histórica.

Item 2: Ausência de Cadastro Imobiliário

- Obrigatoriedade vs. Imunidade: Embora o cadastro seja obrigatório, a imunidade tributária de bens públicos de uso essencial pode ter levado à não criação de uma inscrição para fins de IPTU, mas a falha no cadastro patrimonial persiste. Por esse motivo, faremos o cadastro imobiliário de toda Rua Esperança (rua trinta google).

- Responsabilidade (Contrato UNEMAT/FAPESPE): A responsabilidade primária pela atualização cadastral era de um contrato com a UNEMAT/FAPESPE, que não foi cumprido em sua totalidade, gerando lacunas como a do imóvel em questão.

- Histórico: Não há registros de que o imóvel já tenha tido um número de inscrição cadastral.

- Justificativa: A ausência de cadastro decorre da falha na execução do contrato com a UNEMAT/FAPESPE e da capacidade operacional limitada desta Gerência para sanar, com a celeridade necessária, as deficiências estruturais herdadas.

- Demais Imóveis Públicos: A Secretaria Municipal de Fazenda iniciou um trabalho proativo de catalogação dos imóveis do Município para identificar e regularizar situações semelhantes.

Item 4: Processo de Alienação

Os questionamentos sobre venda, doação ou qualquer forma de alienação são prematuros. Sem a comprovação da titularidade do imóvel pelo Município, o que ainda não foi confirmado, é tecnicamente inviável para esta ou qualquer outra Gerência prestar informações sobre um processo de alienação. A resposta a este item depende da definição sobre a propriedade do bem.

Item 5: Providências de Fiscalização

- Identificação do Ocupante: Em diligência realizada pelo Fiscal de Obras, Sr. Claudiney de Lima Pinto, apurou junto a vizinhos, que um indivíduo de nome





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

- Ofício nº 2.133/2025-GP/PMC - p. 03

Paulo, apelido "Ceará", se apresenta como proprietário do imóvel. O contato direto não foi possível.

- Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU: Não há lançamento ou pagamento de IPTU, pois o imóvel não possui cadastro tributário no momento, assim que possível, será providenciado e informado a Vossa Excelência.
- Medidas da Fiscalização: A diligência para identificar o ocupante foi a medida inicial. Ações de fiscalização de posturas não são de competência desta Gerência.
- Demais Questionamentos: A lavratura de autos de infração, o acionamento da Procuradoria e a abertura de inquéritos são atos que dependem da confirmação da titularidade do imóvel e da análise de mérito dos setores competentes. A regularização cadastral definitiva depende da conclusão dos levantamentos.

No tocante Excelência, ao item 3: “*Processo de Desafetação*”, informamos que, tão logo as Secretarias Municipais de Educação e Administração finalizem as buscas que estão empreendendo, enviaremos as informações complementares ao nobre vereador.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B38-03BC-D4CD-6562

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 17/11/2025 08:03:18 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7B38-03BC-D4CD-6562>

Protocolo 1- 1.813/2025

De: Raquel C. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 17/11/2025 às 09:47:02

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Prezados,

Encaminho resposta ao Ofício nº 1072/2025-SL/CMC, o qual essa Casa encaminha cópia do requerimento nº 232/2025, de autoria do ilustre vereador, Cézare Pastorello (PT), segue o Ofício nº 2.133/2025-GP/PMC para conhecimento e providências.

Respeitosamente,

—

Raquel da Silva Oliveira da Costa

Auxiliar de serviços gerais